



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO DO DIRETÓRIO CENTRAL ESTUDANTIL JOSÉ MONTENEGRO DE LIMA (DCE-JML)

A comissão eleitoral formada no Conselho de Entidades de Base (CEB) do Diretório Central Estudantil José Montenegro de Lima do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), realizado no dia 25 novembro de 2023 no *Campus* Umirim, convoca as eleições para a diretoria do Diretório Central Estudantil José Montenegro de Lima (DCE-JML) a serem realizadas nos dias 11 e 12 de dezembro de 2023, estabelecendo:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A eleição para a gestão do Diretório Central dos Estudantes José Montenegro de Lima do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), realizar-se-á, dia 11 e 12 de dezembro 2023, das 08:00 as 21h, em todos os *Campi* do IFCE.

Art. 2º - A eleição dar-se-á através do voto direto, secreto e universal.

Parágrafo Único – Poderão votar e ser votados todos as e os estudantes regularmente matriculadas(os) no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE).

Art. 3º - A participação nesta eleição dar-se-á através do registro de chapas para a gestão do Diretório Central Estudantil José Montenegro de Lima (DCE- JML).

Art. 4º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos.

CAPÍTULO I: DO EDITAL

Art. 5º - A Comissão Eleitoral anuncia à comunidade acadêmica que está aberto o processo eleitoral que escolherá a diretoria do Diretório Central Estudantil José Montenegro de Lima (DCE-JML), para a gestão 2024/2026, com mandato de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO II: DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º - A Comissão Eleitoral é composta pelos seguintes membros:

Caroline Lacerda – Ex-vice Presidenta da UNE

Thallyta Vaz – Vice Presidenta da UEE-CE Livre

Filipe Lourent – Estudante do IFCE *Campus* Paracuru

Germana do Nascimento – Estudante do *Campus* Boa Viagem

Vitoria Ellen Rodrigues – Estudante do *Campus* Fortaleza

Lorena Albuquerque – Estudante do *Campus* Crateús

Iran Evangelista – Estudante do *Campus* Aracati

Pedro Motta – Estudante da UFC

Bianca da Silva– Estudante do *Campus* Caucaia

Tales Vinicius – Estudante do *Campus* Cedro

Parágrafo único - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Organizar e fiscalizar as eleições de maneira idônea;
- b) Designar as datas para que se efetue a eleição dos membros da diretoria do DCE JML;
- c) Inscrever as chapas;
- d) Realizar a contagem dos votos;
- e) Dar publicidade ao resultado;
- f) Dar posse aos membros eleitos;

CAPÍTULO III: DAS ELEIÇÕES

Art. 7º - As inscrições das chapas se dará no dia 28 de novembro de 2023 até as 23:59, via e-mail do DCE: dcejmlifce@gmail.com

Art. 8º - Só serão aceitas as inscrições enviadas de acordo com o artigo anterior.

Art. 9º - A apuração dos votos ocorrerá logo após o término da votação.

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 10º - As Chapas poderão efetuar seus registros na data do dia 28 de novembro de 2023 até as 23:59, via e-mail do DCE: dcejmlifce@gmail.com

Art.11º - Para a inscrição e registro das candidaturas as chapas devem apresentar os dados requeridos neste artigo entendendo que as chapas deverão ter estudantes de no mínimo, 75% do número total de *campi* com cursos presenciais, conforme o regimento eleitoral.

- a) Nome da Chapa;
- b) Nome completo dos componentes da CHAPA;
- c) Matrícula;
- d) Declaração de matrícula do semestre vigente;
- e) Logo da Chapa.

Art. 12º - Podem ser membros da gestão do DCE JML o número mínimo conforme o estatuto do mesmo.

Art. 13º - A comissão eleitoral divulgará no dia 29 de novembro a lista das chapas cujas inscrições foram deferidas e indeferidas.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de homonímia, a Comissão Eleitoral dará preferência a Chapa que primeiramente efetuou o registro, concedendo a outra Chapa o prazo de 1 (um) dia para alterar o seu nome.

§ 1º - Ao deferir o pedido de registro, a Comissão Eleitoral publicará o nome da CHAPA com sua devida Composição.

§ 2º - Ao indeferir a CHAPA, a Comissão Eleitoral informará, por escrito, sua decisão, devidamente fundamentada, a qualquer membro da referida CHAPA.

Art. 14º - A Comissão Eleitoral organizará e publicará oficialmente a relação com o nome e composição de todas as CHAPAS cujos registros tenham sido deferidos.

Art. 15º - É facultado a CHAPA pedir cancelamento do seu registro ou substituir componente que der causa ao indeferimento da Chapa, que renunciar, que desistir ou falecer (apresentação de documento comprobatório), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do deferimento do registro da Chapa e da ocorrência do fato, respectivamente.

Art. 16º - Não será aceita sobre, em hipótese alguma, a candidatura de um mesmo estudante para mais de uma chapa.

DA IMPUGNAÇÃO DA CANDIDATURA

Art. 17º Será impugnada a Chapa:

I – Cujos membros violem quaisquer das regras presentes neste edital, bem como as estabelecidas a partir das reuniões da Comissão Eleitoral;

Art. 18º Qualquer estudante do Instituto Federal do Ceará pode apresentar à Comissão, visando à impugnação de candidatura quando houver desrespeito a qualquer uma das disposições deste Edital, desde que apresente provas de suas alegações e que sejam feitas por escrito.

Parágrafo único: As impugnações deverão ser encaminhadas à Comissão Eleitoral.

Art. 19º As impugnações serão analisadas em, no máximo, 24 (Vinte e quatro) horas pela comissão eleitoral, sendo cabível recurso no mesmo prazo.

Art. 20º As sanções abaixo descritas podem ser impostas pela Comissão Eleitoral e levarão em consideração a natureza das infrações, bem como sua reincidência:

I. Advertência verbal;

II. Determinação de retratação pública;

III. Impugnação da chapa;

DA PROPAGANDA ELEITORAL EM GERAL

Art. 21º - As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade das chapas.

Art. 22º - A propaganda eleitoral somente é permitida após o deferimento do pedido de registro e ocorrerá até o último dia de votação.

Art. 23º - Independente da obtenção de licença ou de autorização da Comissão Eleitoral é livre a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob responsabilidade da chapa.

Art. 24º - A realização de qualquer ato de propaganda, nos termos desta, não depende da licença

da Comissão Eleitoral.

DA VOTAÇÃO

Art. 27º - O processo eleitoral se dará por meio do voto Eletrônico. Dada a impossibilidade do mesmo à votação se dará de forma manual, onde a comissão eleitoral garanta o sigilo,

a sua inviolabilidade e a garantia do acesso de todos os estudantes, com aviso prévio dos locais de votação.

Art. 28º - Em caso de urnas de lona, a votação dar-se-á por sistema manual com cédulas de papel confeccionadas pela comissão eleitoral.

Art. 29º - Vota nesta eleição todo estudante regularmente matriculado nas modalidades Técnico Integrado, Técnico subsequente, Técnico concomitante, superior e Pós Graduação.

Art. 30º - Para votar, o eleitor deverá identificar-se por documento oficial com foto

ou documento de identificação estudantil. O eleitor, então, assinará seu nome na lista de votação e assinalará na cédula (no caso de urnas de lona) a chapa de sua preferência, no seu *campus* correspondente. Observado esses procedimentos o eleitor conclui a processo depositando sua cédula na urna, ou caso o processo eleitoral seja realizado em urnas eletrônicas, digitará o número na urna da chapa de sua preferência no seu *Campus* correspondente.

Art. 31º - Durante a eleição observar-se-á o seguinte procedimento:

I. O eleitor votará por ordem de chegada;

II. Os mesários localizarão o eleitor pela lista fornecida através da comissão;

III. Não havendo dúvidas sobre a identidade do eleitor, o mesmo assinará a lista ao lado do seu nome e seguirá para urna eletrônica ou caso a eleição aconteça de forma manual, por meio de urnas de lona, receberá a cédula eleitoral, a qual deverá estar rubricada no verso, pelos componentes da mesa;

IV. Caso a eleição aconteça por meio de urnas de lona o eleitor assinalará um X no retângulo em branco, diante da Chapa de sua preferência e depositará seu voto na urna. Acontecendo a eleição por meio de urnas eletrônicas, o eleitor deverá digitar o número da Chapa de sua preferência e apertará a tecla confirma.

Art. 32º – Terá como posto para votação: todos os *Campi* do IFCE.

Parágrafo único – Caso o nome do eleitor não conste na lista de alunos regularmente matriculados, não poderá votar.

DOS MESÁRIOS

Art. 33º - Os mesários serão qualquer estudante do Instituto Federal do Ceará.

DA APURAÇÃO

Art. 34º - Após o término da votação, as urnas lacradas serão levadas a sede do DCE localizada no *Campus* Fortaleza, onde a apuração iniciará somente com a chegada de todas as urnas, sendo fechada podendo participar 1(um) representante por chapa, diretores da UNE e UBES e será ininterrupto até a publicação do resultado Final.

Art. 35º - Serão considerados nulos todos os votos que contenham inscrições que não deixem evidente a opção do eleitor por algumas das chapas, bem como aquelas cédulas que não estiverem rubricadas por pelo menos, um membro da Mesa Receptora caso a votação aconteça por meio de urnas de lona;

Art. 36º - Na duração da apuração observar-se-á o seguinte procedimento:

I. – No caso de urnas de lona são contadas as cédulas, a junta apuradora verificará se o número de votos da urna coincide com o número de assinatura na lista de votantes;

II. Caso o processo aconteça por meio de urnas eletrônicas são impressas de cada urna o relatório chamado zerésima, que traz toda a identificação daquela urna.

III. – As impugnações de votos das urnas serão decididas na hora pela Comissão Eleitoral;

Art. 37º - Será considerada eleita a CHAPA que obtiver maioria simples de votos.

Art. 38º - Caso a soma de votos nulos seja superior ao total de votos da chapa mais votada, a eleição será considerada nula; ficando a cargo da Comissão Eleitoral a realização de uma nova eleição no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único – A mesa apuradora será coordenada por no mínimo de dois representantes da Comissão Eleitoral.

DOS RECURSOS

Art. 39º Qualquer recurso de votação deverá ser apresentado via e-mail do DCE à Comissão Eleitoral pelos fiscais ou candidatos durante o período de votação. Os recursos contra a apuração deverão ser apresentados até o prazo de duas horas após o término desta.

Parágrafo - 1º A argumentação poderá enviada por e-mail do DCE até 48(quarenta e oito) horas após o término da apuração.

Parágrafo - 2º A Comissão Eleitoral apresentará sua decisão até 24 (Vinte e quatro) horas após enviada a argumentação.

Parágrafo - 3º Os recursos apresentados fora de seus prazos serão automaticamente desconsiderados.

Parágrafo 4º - A Comissão Eleitoral julgará os recursos apresentados, com base no presente Edital.

DO MANDATO

Art. 40º. O mandato da chapa eleita terá duração de dois anos, contando a partir da data de posse, que irá ocorrer em janeiro de 2024.

CAPÍTULO XI: DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIA

Art. 41º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral.

Ceará, 26 de novembro de 2023.